

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTO E VENDA DE REAGENTE Nº 0062/16-IMT

CONTRATADA

Nome/Razão Social

IMUNOTECH SISTEMAS DIAGNÓSTICOS IMP. E EXP. LTDA

CPF/CNPJ

00.904.728/0001-48

Endereço

ADE - Lote 08 - Conjunto 13

Bairro

Cidade Brasília

Inscrição Estadual

07.356.351/001-90

CEP

71987-720

Águas Claras Telefone (61)3878-5000

E-mail

DF sac@imunotech.com.br

UF

(61)3878-5001

CPF

215.712.408-02

ANA CAROLINA SUMERA CARDOSO Representante Legal

Representante Legal

JULIO MELO VELLAME

111.033.068-55

CONTRATANTE

Nome/Razão Social

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO HOSPITALAR - IBGH

CPF/CNPJ

Inscrição Estadual

18.972.372/0002-01

Endereco

ISENTO

RUA SIZENANDO JAYME, 03 - SALA 06 ESPACO S. FIGUEIREDO

Bairro

Cidade

CEP

CENTRO

PIRENOPOLIS

GO

72980-000

Telefone (62) 3331-7500

Fax

Representante Legal

POR SEU REPRESENTANTE LEGAL AO FINAL ASSINADO

E-mail

Representante Legal

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO

598.190.571-91

EQUIPAMENTO

Modelo

BC-5150 ANALISADOR HEMATOLOGICO

Número de Série

Acessórios e Opcionais Incluídos

NOBREAK + TECLADO + MOUSE

Valor do Equipamento

R\$ 51.500.00

(CINQUENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS)

ADE - Lote 08 - Conj. 13 - Águas Claras CEP 71987-720 - Brasília - DF Fone: + 61 3878-5000 - Fax +61 3878-5001 E-mail: comercial@imunotech.com.br



As partes supramencionadas têm entre si justo e acertado o que segue, mediante as cláusulas e a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato de insumos (reagentes) com o comodato descrito no campo EQUIPAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNGA - DA VIGENCIA DO CONTRATO

O presente contrato tem vigência pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura e podendo ser denunciado por qualquer das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Após o período de vigência estipulado as partes, poderão renovar o contrato, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Serão pagos os valores conforme estabelecido no **Anexo I** deste contrato. Sendo que o valor final será de R\$ 2,02 (dois reais e dois centavos) por teste, mediante ao consumo mínimo de 1.000 testes / mês, totalizando o consumo/meta mês de R\$ 2.020,00 (dois mil e vinte reais).

Parágrafo Primeiro: Os testes serão pagos pelo Contratante a "Imunotech" em forma de Nota Fiscal de venda de Reagentes conforme estabelecido no Anexo I e será pago no 30º (trigésimo) dia após cada faturamento.

Parágrafo Segundo: As faturas serão liquidadas através de boleto bancário e outras formas que a contratante achar necessárias;

CLÁUSULA QUARTA: A ocorrência de atraso no pagamento do PPT, implicará em multa contratual de 2% sobre o valor do débito, mais correção pelo IGP - M, ou índice que o tenha substituído na época do pagamento, além de juros moratórios à taxa de 2% ao mês sobre a parcela em mora. Implicará, também, no vencimento antecipado de toda a dívida, e a imediata devolução do equipamento em comodato.

CLÁUSULA QUINTA: Os preços ora acordados poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, com base no IGP - M, mediante assinatura de aditamento contratual ou novo contrato firmado pelas partes.

Parágrafo primeiro. No curso do presente contrato, caso ocorra variação cambial superior a 10% (dez por cento) do dólar americano cotado na data de assinatura do presente ou a cada 06 (seis) meses, as partes poderão pleitear revisão dos valores de venda dos suprimentos, todavia, para ser alterado necessariamente deverá ser por consenso e tratado de forma escrita. Não havendo consenso, qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato antecipadamente, sem qualquer penalidade

* >



CLÁUSULA SEXTA: A "Imunotech" entregará o equipamento ao Contratante, conforme acordado até o dia 11/11/2016, mediante a assinatura do presente instrumento de contrato 07 (sete dias) corridos antes da data de instalação, e se responsabilizará por todos os encargos decorrentes do transporte, instalação e seguro do mesmo até a entrega efetiva do equipamento ao Contratante.

CLÁUSULA SETIMA: A "Imunotech" efetuará a instalação do equipamento no Laboratório do Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime, localizado na Rua Pireneus s/n - Centro -Pirenopolis/Go. Cep 72980-0000, conforme acordado previamente pelo Contratante.

Parágrafo primeiro: A "Imunotech" não se responsabiliza pelo conserto de equipamento danificado em decorrência da má utilização pelo Contratante, devendo este, no caso de danificação total do mesmo deverá arcar com as despesas conforme valor de mercado.

Parágrafo segundo: Em qualquer hipótese de danificação do equipamento, terá o contratante o direito de averiguar se o problema se originou por mau uso ou pelo desgaste natural do equipamento, através de profissional de sua confiança.

CLÁUSULA OITAVA: As partes poderão rever o número de consumíveis/reagentes estabelecidos na cláusula terceira do presente contrato, e o preço por teste, para incluir qualquer novo consumível/reagente lançado pela "Imunotech" durante a vigência do contrato, mediante aditamento contratual.

CLÁUSULA NONA: Obrigações do Contratante:

- Usar, operar e armazenar o equipamento com todo cuidado apropriado, bem como proteger os direitos da "Imunotech" sobre o mesmo;
- Suportar os riscos de perda, dano, roubo ou destruição do equipamento; b)
- Notificar a "Imunotech", no prazo de 24 horas, qualquer sinistro ou avaria que venha afetar o c) equipamento:
- Não ceder, transferir ou dispor do equipamento, nem o sublocar, ou proceder a qualquer outra forma que permita a um terceiro se utilizar do equipamento;
- Não remover do equipamento qualquer etiqueta ou outras inscrições de identificação da "Imunotech" como proprietária do equipamento;
- Utilizar-se exclusivamente dos consumíveis/reagentes da "Imunotech", durante a vigência do f) contrato;
- Liberar o equipamento para inspeção, bem como preventivas, quando a mesma entender g) conveniente, durante o horário normal de trabalho:
- Notificar incontinente a "Imunotech" acerca de qualquer violação, dos direitos de propriedade da mesma sobre o equipamento;
- i)Comunicar a "Imunotech" acerca de qualquer modificação em seus estatutos sociais;
- i)Não efetuar qualquer modificação ou transformação no equipamento;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos totais e/ou parciais e prejuízos decorrentes da máutilização do equipamento, decorrente do uso inadequado ou descumprimento de suas responsabilidades;
- I)Cumprir todas as recomendações que venham a ser feitas pela "Imunotech", em qualquer de suas responsabilidades;





m) Devolver o equipamento à Imunotech, em perfeito estado para uso, exceto em caso de força maior, no prazo de 72 horas após o término da vigência do contrato, ou no caso de rescisão do mesmo, independentemente de qualquer notificação ou ação judicial, sob pena de indenização de perdas e danos, inclusive lucros cessantes, face à retenção indevida do equipamento; Ressalvamos que a responsabilidade do transporte do retorno do equipamento ficará por conta da Imunotech.

CLÁUSULA DÉCIMA: Obrigações da "Imunotech":

a) Instalar o equipamento em local previamente determinado pela Contratante de modo que

possa operar normalmente;

b) Prestar assistência técnica especializada, bem como manutenções preventivas e corretivas, ao equipamento no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas no caso de atendimento por telefone e no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas no caso de atendimento *in loco*, após a solicitação de segunda a sexta das 08:00 as 18:00 horas.

Fornecer os "consumíveis/reagente" exigidos pelo contrato, para pleno funcionamento do

equipamento;

d) Promover treinamento científico para operadores na oportunidade da instalação;

e) Em caso de falta de peças, onde prejudique o desempenho do equipamento, a Imunotech tem o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para providenciar a reposição, caso o prazo seja ultrapassado ter a disponibilidade de colocação de outro equipamento compatível ao contrato.

VII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por qualquer das partes, independentemente de qualquer interpelação, judicial ou extrajudicial, devendo as partes ser notificadas por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

a) Se o Cliente não utilizar somente os Conjuntos de Consumíveis/reagentes fornecidos pela

"Imunotech", para garantir o bom funcionamento do equipamento disponibilizado;

b) Em caso de Falência ou Recuperação Judicial de qualquer das partes contratantes;

c) Em caso de furto/roubo do equipamento, ressalvando à "Imunotech", o direito de ver-se ressarcida no valor do equipamento, caso o "cliente" não tenha providenciado o seguro do mesmo, ou na hipótese da seguradora venha a não efetuar o pagamento;

d) Em caso de descumprimento das clausulas Décima e Décima Primeira.

e) Rompimento do contrato de gestão entre a contratante e a SES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Na hipótese do presente contrato tornar-se excessivamente oneroso com percentual igual ou superior a 20% do valor do contrato à época da sua assinatura, ocorrendo assim seu desequilíbrio econômico-financeiro, deverão as partes rever através de termo aditivo as condições de preço e forma de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A rescisão do presente Contrato não liberará as partes de quaisquer obrigações sob este Contrato que estejam pendentes na data da rescisão, incluindo a obrigação do Contratante de pagar os valores pendentes até a data da rescisão.





VIII - ADITIVOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Qualquer alteração ao presente Contrato somente poderá ser feita por escrito mediante termo aditivo devidamente assinado por ambas as partes.

IX - DA NOVAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Não valerá como precedente ou novação, ou ainda como renúncia de direitos que a legislação e o contrato asseguram às partes, a tolerância de uma das partes às eventuais infrações da outra às condições estabelecidas no presente contrato.

X - DA CESSÃO

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: É defeso a qualquer das partes, salvo consenso entre ambas, expresso por escrito, a transferência, total ou parcial, do presente contrato que, revestido das características de irretratabilidade e irrevogabilidade, obriga não só as partes contratantes como seus eventuais sucessores.

XI - DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DECIMA SETIMA: A Contratante poderá seguir com a divulgação no que regulamente o site da transparência pela AGR;

XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: Ao assinarem este contrato, as partes declaram e garantem, espontânea e incondicionalmente, que não estão obrigadas a fazê-lo por razões econômico-financeiras emergenciais, estando de acordo com todas as cláusulas aqui previstas, não tendo interesse diverso ou contrário ao quanto contido neste contrato, ou que poderia impedir, limitar, prejudicar ou revogar o cumprimento do que foi acordado por meio deste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA NONA: A "Imunotech" e o "Contratante" declaram, expressamente, para todos os fins de direito, que as prestações oriundas deste contrato se encontram em perfeita proporcionalidade econômica, de acordo com os valores vigentes à época da celebração deste, sendo resultado de negociações bilaterais e resultando em benefícios para ambas, não gerando dessa forma qualquer lesão às contratantes.





CLÁUSULA VIGÉSIMA: As partes assumem para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda de alterações sócio-econômicas futuras que possam interferir nos valores das prestações aqui contratadas, eventuais riscos em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis que possam modificar vantagens ou desvantagens contratuais.

Parágrafo único: Não será considerado fato imprevisível, não se considerando como tal, desde já, inclusive, mas não limitados: crise de energia, desvalorização da moeda, redução de investimentos estrangeiros e criação de tributos, podendo as partes reunir-se para renegociar a remuneração e demais obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente instrumento particular é aceito pelas partes, como título extrajudicial, executável na forma da lei, obedecendo, inclusive, as disposições do artigo 368 e 585, II, do Código de Processo Civil Brasileiro. As Partes contratantes tornam-se responsáveis civil e criminalmente pelas declarações prestadas no ato da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A contratada deverá faturar os serviços prestados em nome, endereço e CNPJ da filial, conforme citado abaixo, e as notas fiscais devem ser faturadas dentro da competência da prestação do serviço até o último dia útil do mês:

Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar

CNPJ: 18.972.372/0002-01

Endereço: Rua Sizenando Jaime, 03- sala 06 espaço S. Figueiredo

Pirenópolis-Go Cep -72980-000

Fone: 62) 3331-7500

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O pagamento será efetuado mediante a apresentação das certidões atualizadas: Receita federal, receita estadual, trabalhista federal e estadual e outras que se julgarem necessárias. Parágrafo Único A contratante realizará todas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os preços acordados serão pagos com os recursos do contrato de Gestão número 004/2014, firmado entre a contratante e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.





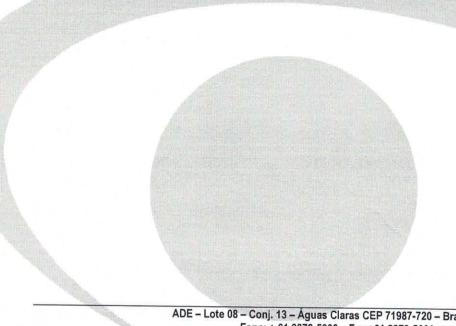


Anexo I

Preços dos Reagentes:

ITEM	PRODUTO	FORNECEDOR	VALOR KIT
01	M -52 DILUENTE 20L	MINDRAY	R\$ 718,24
02	M - 52 DIFF LYSE	MINDRAY	R\$ 836,14
03	M - 52 LH LYSE	MINDRAY	R\$ 701,13
04	M – 53 PROBE CLEANSER	MINDRAY	R\$ 41,23
05	CONTROLE HEMATOLOGICO B55 3X3ML BC 5500	MINDRAY	R\$ 1250,05

OBS: O valor do teste não está incluso o controle







XIII - FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Fica eleito o foro central da comarca de Brasilia - SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução das controvérsias oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 04 de novembro de 2016.

CONTRATADA:

Sumera Ca e Comera 2,429,707 Ana Paula Soria Coelho Diretoria de Planejamento Financeiro RG: M-6082179 CPF/MF 007,440,706-60

IMUNOTECH SIS. DIAG. IMP. E EXP. LTDA

CONTRATANTE:

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO HOSPITALAR - IBGH

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF: 023 32 6-621 2 Q

Nome:

CPF:

204 103618 20